

**TERMO DE FOMENTO nº 013/2024- SEJUSC**

**TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024 - SEJUSC**, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a **ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM**, na forma abaixo:

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada na [REDACTED] o [REDACTED] Manaus/AM, portadora do [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado a **ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.238.631/0001-09, com sede na cidade de Manaus/AM, na Rua dos Canário, nº 56, Cidade Nova, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **EMÍLIA DE PAIVA AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta dos Processo Administrativo nº 008563/2024 - 16 -



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no importe R\$240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais), decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do projeto “Passos para Inclusão III”, cujo objetivo é dar continuidade aos serviços implementados e ampliar o número de beneficiários minimizando prejuízos emocionais às mães/pais, promover saúde, autonomia, conseqüentemente oportunizando a socialização, convivência e inclusão da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas e sua família. Ofertando atendimentos especializados a cem (100) Pessoas com deficiências Intelectuais e Múltiplas e famílias, por meio do contrato de equipe multidisciplinar, disponibilizando serviços Psicossociais, Fisioterapêuticos e Fonoaudiológicos ao público de crianças, adolescentes, adultos e idosos, propiciando estímulos as suas potencialidades, qualidade de vida e Inclusão social, sob Plano de Trabalho SISCONV 005641.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:**

1. O repasse da quantia de R\$240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais), ao PARCEIRO PRIVADO a ser liberado em PARCELA ÚNICA.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

**B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:**

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

**A) PARCEIRO PÚBLICO**

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor R\$240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme Resolução 12/12 - TCE/AM.

**B) PARCEIRO PRIVADO**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 90 (noventa) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o Parceiro Público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Parceiro Público emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Parceiro Privado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que o Parceiro Público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao Parceiro Privado para conhecimento e providencias, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos temas previstos na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** O PARCEIRO PÚBLICO terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão a conta das seguintes dotações: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 3350.43; Fonte: 1.501.1190.0000.0000, discriminadas na Nota de Empenho 2024NE0000871, emitida em 26/08/2024, no valor de R\$240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A prorrogação de ofício da vigência deste TERMO DE FOMENTO deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:** O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, serão de titularidade do PARCEIRO PRIVADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com

cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** os conflitos e divergências que se originaram deste TERMO DE FOMENTO, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2024.

**PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**PARCEIRO PRIVADO:**

  
**EMÍLIA DE PAIVA AGUIAR**  
ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 

Nome:   
CPF: 



A instalação dos portos provisórios integra o planejamento do Governo do Amazonas para mitigar os impactos da estiagem, especificamente no abastecimento e fortalecimento da ZFM

## Governo do Amazonas vistoria portos provisórios e destaca articulação para garantir abastecimento

*As estruturas portuárias, realizadas pela iniciativa privada, seguiram todas as etapas de licenciamento ambiental previstas pelo Ipaam*

O Governo do Amazonas realizou, no dia 2 de setembro, uma vistoria aos dois portos provisórios instalados no município de Itacoatiara (a 176 quilômetros de Manaus) e que serão utilizados para o embarque e desembarque de cargas e insumos durante a vazante dos rios do estado. A instalação foi viabilizada com articulação do Governo do Estado, que concedeu as licenças ambientais pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). Os portos são uma alternativa para evitar prejuízos e desabastecimento de produtos para a indústria e comércio do Amazonas durante o período da estiagem.

“O objetivo de colocar essas estruturas aqui é para que a navegação com contêineres que levam insumos para a Zona Franca, e que saem com produtos para o restante do Brasil, não seja interrompida. É claro que existe um custo dessa operação, mas diminui e muito o impacto do prejuízo se comparado com o que aconteceu no ano passado, quando os terminais ficaram praticamente dois meses parados sem operação nenhuma”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

De acordo com o governador, a medida é

essencial para manter a logística de saída e chegada de produtos no Amazonas, principalmente com a proximidade de datas de grande movimentação na economia como Black Friday, Natal e Ano Novo. Com a instalação dos portos, ocorre ainda o aquecimento no setor de hotelaria de Itacoatiara, além da contratação de mão de obra local para atividades nos dois complexos.

As estruturas portuárias, que começaram a operar na semana seguinte e estão sendo realizadas pela iniciativa privada, seguiram todas as etapas de licenciamento ambiental previstas pelo Ipaam. Após vistoria do órgão, em julho, o governador anunciou a liberação de duas licenças ambientais para a montagem das estruturas. As etapas de licenciamento incluíram análise de documentação, estudos de impactos ambientais e análise dos riscos da instalação.

“É um tipo de atividade inédita no Brasil e no mundo. Nós reunimos com vários especialistas de atividades multifuncionais com análise de risco pesado, informações técnicas, análises hidrológicas em relação à natureza e das peculiaridades dessa região, e só a partir daí desenvolvemos os requisitos de licenciamento dessas estruturas”, pontuou o diretor-presidente do Ipaam, Juliano Valente.

### Pedido antecipado

Desde o início do ano, o governador Wilson Lima tem se reunido com o Governo Federal para informar sobre as medidas adotadas pelo Estado devido à vazante dos rios e solicitar apoio no enfrentamento do problema climáti-

co. Entre os pedidos feitos está o de realização da dragagem dos rios, mas regiões em que a navegabilidade de grandes embarcações é afetada. O serviço consiste na retirada de sedimentos (como areias e outros materiais) do fundo dos rios para facilitar a navegação de embarcações e evitar que encalhem.

Em maio, o Governo do Amazonas anunciou a emissão de licenças ambientais ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), vinculado ao Ministério da Infraestrutura, para que a dragagem em quatro trechos de rios do Amazonas fosse realizada. Atualmente o Dnit realiza processo licitatório para a contratação da empresa que será responsável pela realização dos serviços.

### Portos

O primeiro porto tem 277,5 metros de comprimento e servirá como ponto essencial de transbordo para o transporte de contêineres do navio para as balsas, eliminando a necessidade de áreas de armazenagem. O segundo porto tem 240 metros de comprimento e 24 metros de largura, contando com três guindastes alimentados por quatro geradores de energia.

A instalação dos portos provisórios integra parte do planejamento do Governo do Amazonas para mitigar os impactos da estiagem, especificamente no abastecimento de mercadorias e fortalecimento da Zona Franca de Manaus. No ano passado, a descida dos rios afetou diretamente o transporte de produtos, causando um desabastecimento de 30% no comércio.

Amazonas, localizado Av. Desembargador João Machado, s/n - Planalto, na cidade de Manaus/AM.; NOTA DE CRÉDITO N. 0284/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000606/2024-87.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 195073

**EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00769/2024**

**ESPÉCIE:** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; **VALOR:** R\$ 3.000.000,00; **OBJETO:** destinados a Elaboração de NAD para contratação de empresa que prestará serviços de engenharia para manutenção e reparos nas redes de drenagem, água e esgoto e execução e reparos de calçadas de municípios do Estado do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos; **NOTA DE CRÉDITO N. 0285/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000612/2024-34.**

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 195074

**Secretaria de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania -  
SEJUSC**

**EXTRATO Nº 107/2024-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº 013/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM;** **Objeto:** transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 240.540,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais), oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, visando a execução do projeto "Passos para Inclusão III", conforme Plano de Trabalho integrante do processo; **Data da assinatura:** 27/08/2024; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 33504301; **Fonte:** 1.501.1190.0000.0000; **Nota de Empenho nº 2024NE0000871** emitida em 26/08/2024; **Valor R\$ 240.540,00** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais); **Processo Administrativo:** 008563/2024-16; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 04 de setembro de 2024.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 195171

**Secretaria de Estado da Assistência  
Social - SEAS**

**PORTARIA Nº 456/2024-GSEAS**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de Compra de Ata Externa com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 47.133/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação do Serviço de Locação de Embarcação; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. 147 e 148;

**CONSIDERANDO** que o preço constante na proposta apresentada pela empresa às fls. 157 e 165, está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 01.01.031101.004898/2024-19 (SIGED/SEAS)

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** o processo de Compra de Ata Externa CAE nº 008/2024, referente à contratação, através da Ata de Registro de Preço nº 006/2024, de Serviço de Locação de Embarcação para atender à Secretaria de Estado da Assistência Social;

**II - ADJUDICAR** o objeto licitado cotado pelo menor preço por meio do Pregão Presencial nº 003/2024 pela empresa **EMERSON K GONÇALVES**

**DE MELLO - ME** em questão pelo valor global de **R\$ 6.175.000,00;** À consideração da Secretária de Estado da Assistência Social SEAS, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**Manaus, 18 de setembro de 2024

**DIEGO CÉSAR MENDONÇA FAÇANHA**  
Diretor de Finanças - DAFI/SEAS

**RATIFICO,** a decisão supra

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 195188

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM  
RESOLUÇÃO CEAS Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Aprovação da indicação da Casa de Sara - Associação de Mulheres Ribeirinhas para nova composição de seu assento no CEAS/AM.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 (DOE 01/12/1995) e Regimento Interno do CEAS-AM (DOE 22/03/2016) e,

**Considerando** a indicação da Casa de Sara - Associação de Mulheres Ribeirinhas para ocupar a cadeira de conselheira suplente no CEAS/AM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - APROVAR** o nome indicado para compor o CEAS/AM como representante da Sociedade Civil, pela Casa de Sara - Associação de Mulheres Ribeirinhas, como conselheira suplente: **Andreza Nogueira Benezar;**

**Art.2º - Revogam-se** as disposições em contrário;

**Art.3º - Esta resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** em Manaus-AM, 16 de setembro de 2024.

**MARA TALITA PEREIRA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

Protocolo 195034

**Secretaria de Estado da Produção  
Rural - SEPROR**

**EXTRATO Nº 82/2024 -DEPLAN/SEPROR**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº18/2024 - SEPROR.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e COLÔNIA DE PESCADORES DE IRANDUBA-AM/8

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto à aquisição de equipamentos (ar-condicionado) e materiais permanentes, tendo como finalidade de atender e beneficiar os profissionais da pesca, promovendo e contribuindo para o estímulo do setor primário do Estado do Amazonas. **Emenda Parlamentar nº033/2024 do Plano de Trabalho SISCONV nº005335** de autoria do Deputado João Luiz, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ao PARCEIRO PRIVADO, em Parcela Única.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE:** 18101 **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE0000982 **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.122.3310.2773.0011 **NATUREZA DE DESPESA:** 44504201  **FONTE:** 1.501.1600.0000.0000

**ESTE EXTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL,** em Manaus, 18 de setembro de 2024.

**DANIEL PINTO BORGES**

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 195038

**EXTRATO Nº 83/2024 -DEPLAN/SEPROR**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº19/2024 - SEPROR.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar-ASPRAF

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto à aquisição de equipamentos e material permanente a fim de dar apoio a produção dos agricultores locais do Município de Rio Preto da Eva. **Emenda Parlamentar**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## APOSTILAMENTO

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 013/2024 - SEJUSC**, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.238.631/0001-09** para:

Nos termos do art. 43, §1, I, do Decreto nº 8.726/2016, prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 013/2024 – SEJUSC até 26/09/2025, tendo em vista atraso de 30 (trinta) dias na liberação do repasse dos recursos financeiros.

Processo Administrativo nº 01.01.021101.008563/2024-16

Manaus, 8 de outubro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**